



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação para Serviços de Formação-Ação (formação e consultoria)

SECÇÃO I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a NERC – Associação Empresarial da Região de Coimbra, sita na R. Coronel Júlio Veiga Simão, Loreto, 3025-307 Coimbra, com o telefone n.º 239 497 736 e o endereço eletrónico concursos@nerc.pt.

CLÁUSULA 2ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Foi tomada a decisão de contratar pela Direção da NERC em Reunião de Direção, no dia 19 de novembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª

OBJETO

1 – O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de Formação-ação, no âmbito do Projeto DINAMIZAR, candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000798, no âmbito da candidatura n.º POCI-60-2019-12 ao Aviso n.º: 11/ SI/ 2019.

2- O objeto do contrato é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), 80530000-8, correspondente à descrição de “Serviços de formação profissional” indicado no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO BASE

O preço base é de 232.716,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e dezasseis euros).

CLÁUSULA 5ª CONCORRENTES

- 1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Cláusula 55.º do CCP.
- 2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

CLÁUSULA 6ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 1 - A prestação de serviços de formação a realizar-se dirige-se para os objetivos definidos no Aviso de Candidatura nº POCI-60-2019-12 Sistema de Incentivos Projetos Conjuntos de Formação-Ação.
- 2 - Esta prestação de serviços terá como objeto 8400 horas de formação e 9600 horas de consultoria correspondentes a um volume total de 18000 horas, distribuído da seguinte forma:

Temática	Tipologia de Empresas	Horas de Consultoria	Horas de Formação
Economia Digital	Micro/Pequenas/Médias	100	100
Gestão da Inovação	Micro/Pequenas/Médias	100	75

CLÁUSULA 7ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:
 - a. Fator A (30%) - Valia técnica da proposta;
 - b. Fator B (20%) – Capacidade técnica da equipa de consultores e formadores;
 - c. Fator C (15%) - Capacidade técnica da equipa de gestão de projeto;
 - d. Fator C (35%) - Preço global da proposta (discriminado)



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE COIMBRA

2- Os fatores serão pontuados numa escala crescente e o arredondamento dos resultados é considerado até às centésimas.

3 - As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

Fator A): Valia técnica da proposta

Neste fator será avaliada a metodologia usada na execução do trabalho e a sua inovação e adequação aos objetivos do projeto, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência pormenorizada às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar de modo a alcançar plenamente os objetivos definidos no caderno de encargos.

Este fator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

80 a 100: A proposta apresenta elevada qualidade do ponto de vista técnico, está muito bem fundamentada e tem em conta os objetivos previstos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, deixando antever um serviço inovador prestado com elevada qualidade e eficiência. Metodologia muito bem caracterizada com detalhe sobre os serviços a prestar.

50 a 79: A proposta apresenta alguma qualidade ponto de vista técnico, baixo nível de inovação e está razoavelmente fundamentada e tem em conta os objetivos previstos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Existe pelo menos um aspeto dos serviços a executar que tem uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

10 a 49: A proposta apresenta falhas do ponto de vista técnico e/ou está pouco fundamentada, apresentando o nível de qualidade estritamente necessário para o cumprimento dos objetivos previstos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Existem aspetos dos serviços a executar que têm uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

0 a 9: A proposta não apresenta qualidade técnica suficiente para a execução dos trabalhos. Os vários aspetos dos serviços a executar têm uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

Fator B): Capacidade técnica da equipa de consultores e formadores;

Neste fator será aferida a experiência profissional e o número de consultores e formadores da equipa técnica em consultoria e formação, bem como as suas competências.



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE COIMBRA

O concorrente deve fazer referência detalhada à experiência dos membros da equipa apresentada, bem como à formação académica e profissional relevante, no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos para garantia da qualidade da execução dos trabalhos.

Este fator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

80 a 100: Equipa de consultores e formadores apresenta elevada qualidade

A equipa de consultores e formadores com o seguinte perfil:

- Experiência profissional em formação-ação
- Experiência profissional em formação
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa totalmente ajustada ao volume do Projeto

50 a 79: Equipa de consultores e formadores apresenta qualidade

A equipa de consultores e formadores com o seguinte perfil:

- Experiência profissional em formação-ação
- Experiência profissional em formação
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa ajustada ao volume do Projeto

10 a 49: Equipa de consultores e formadores apresenta qualidade insuficiente

A equipa de consultores e formadores com o seguinte perfil:

- Experiência profissional em formação
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa pouco ajustada ao volume do Projeto

0 a 9: Equipa de consultores e formadores não apresenta qualidade

Equipa de consultores e formadores composta por membros com experiência insuficiente, formação desajustada e/ou dimensão desajustada ao projeto.

Fator C): Capacidade técnica da equipa de gestão de projeto;

Neste fator será aferida a experiência profissional e o número de elementos da equipa de gestão de projeto, bem como as suas competências.

O concorrente deve fazer referência detalhada à experiência dos membros da equipa apresentada, bem como à formação académica e profissional relevante, no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos para garantia da qualidade da execução dos trabalhos.

Este fator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

80 a 100: Equipa de gestão de projeto apresenta elevada qualidade

A equipa de gestão de projeto integra elementos com o seguinte perfil:

- Experiência em gestão de projetos de formação-ação
- Experiência em coordenação técnico-pedagógica
- Formação profissional em gestão de projetos
- Coordenadores técnico-pedagógicos com formação superior em ciências da educação
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa de gestão totalmente ajustada ao volume do Projeto

50 a 79: Equipa de gestão de projeto apresenta qualidade

A equipa de gestão de projeto integra elementos com o seguinte perfil:

- Experiência em gestão de projetos de formação-ação
- Experiência em coordenação técnico-pedagógica
- Coordenadores Técnico-Pedagógicos com formação superior
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa de gestão ajustada ao volume do projeto

10 a 49: Equipa de gestão de projeto apresenta qualidade insuficiente

A equipa de gestão de projeto integra elementos com o seguinte perfil:

- Experiência em coordenação técnico-pedagógica
- Coordenadores técnico-pedagógicos com formação superior
- Dimensão da equipa de gestão pouco ajustada ao volume do Projeto

0 a 9: Equipa de gestão de projeto não apresenta qualidade

Equipa de gestão de projeto composta por membros com experiência insuficiente, formação desajustada e/ou dimensão desajustada ao projeto.

Fator D): Preço global da proposta

Este fator será calculado com base na fórmula de cálculo abaixo discriminada, podendo alcançar uma pontuação de zero a cem.

$$PP = 100 - ((P_{\text{Concorrente}} / P_{\text{Base}}) \times 100)$$

PP – Ponderação do Preço

$P_{\text{Concorrente}}$ – Preço Constante da Proposta do Concorrente

P_{Base} – Preço base do Caderno de Encargos

As propostas que apresentem um preço superior ao preço máximo serão excluídas.

4 - A Fórmula de Ponderação dos fatores do critério de adjudicação é a seguinte:

$$CF=0,30A + 0,20B + 0,15C + 0,35D$$

Em que CF é a Classificação Final

5 - A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 4 deste artigo.

6 - Em caso de existência de classificações idênticas, será adjudicada a proposta que tenha apresentado o preço mais baixo e condições de pagamento mais favoráveis.

CLÁUSULA 8ª

ELEMENTOS A INDICAR NAS PROPOSTAS

A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - O preço da proposta expresso em Euros e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
- 2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Cláusula 55º do CCP.
- 3 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- 4 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
- 5 - Certificados da acreditação da DGERT nas áreas 342, 344, 345 e 347.
- 6 - Currículo da Entidade / Empresa que ateste a experiência na prestação de serviços de Formação-Ação em Projetos Dinamizar
- 7 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do Cláusula 86º do CCP.
- 8 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE COIMBRA

titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

CLÁUSULA 9ª

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 - A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma e enviada para o endereço eletrónico concursos@nerc.pt;
- 2 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
- 3 - A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço indicado no número um, até às 18h00 do dia 23 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 10ª

PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 11ª

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

- 1 - São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no Cláusula 55.º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no nº 7 do Cláusula 59.º do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;

- g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do Cláusula 61º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do Cláusula 57º do CCP;
- i) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos; j) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do Cláusula 49º do CCP;
- j) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- k) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- l) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

2 - São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos Cláusulas 70º e 146º do CCP.

SECÇÃO II – CONTRATO

CLÁUSULA 12ª

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Cadernos de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 13ª

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA 14ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação de serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada até 20/10/2021, prorrogável mediante autorização prévia do Organismo Intermédio.

CLÁUSULA 15ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 — A título de honorários, o adjudicante pagará à entidade adjudicatária conforme condições definidas na proposta adjudicada.
- 2-O adjudicatário obriga-se a dar quitação de todos os pagamentos efetuados através de recibo nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 16ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmo, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação de serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o efeito;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2 - O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos que seja, necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 17ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

1 — A formação e a consultoria decorrerão nas instalações da entidade adjudicatária, nas empresas intervencionadas e/ou noutros locais inerentes ao desenvolvimento das ações da Formação.

CLÁUSULA 18ª

CONFIDENCIALIDADE

1 — A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao projeto da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE COIMBRA

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 19ª

PREÇO CONTRATUAL

1 — Para pagamento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.

3- A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesa nos termos da portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

SECÇÃO IV – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 20ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos Cláusulas 332ª a 334ª do CCP.

2 - O não cumprimento de qualquer outro dos deveres por assumidos no contrato, dá direito a resolução imediata.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 21ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário e/ou entidade adjudicante não cumpra os deveres associados ao contrato a celebrar, a outra parte terá direito a exigir uma indemnização.

CLÁUSULA 22ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente ao valor que lhe seria devido até ao final do contrato, calculada segundo a média dos montantes auferidos no período precedente.

CLÁUSULA 23ª

FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada

qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as previstas no regulamento de funcionamento da formação.

2- A denúncia do contrato por qualquer das partes, durante a sua execução, será efetuada por carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias.

3- O previsto no número anterior não é aplicável nos últimos 10 dias de vigência do contrato, não podendo, salvo em caso de impossibilidade expressamente comprovada, ser neste período o mesmo denunciado pela entidade adjudicatária.

SECÇÃO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 25ª

FORO COMPETENTE

1 – Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2 – No caso das partes não conseguirem chegar a um acordo, a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra.

CLAÚSULA 26ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 27ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1- O presente caderno de encargos é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
- 2- Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego publicado pela Portaria nº 97-A/2015 de 30 de março, na sua atual redação, bem como nas demais regras nacionais



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE COIMBRA

e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do Fundo Social Europeu.

A NERC

